



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 2104-83.2014.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO

**Interessado: JORGE AUGUSTO TORQUATO ALVES, CARGO DEPUTADO ESTADUAL
N.º. 54344**

Relator: DR. INGO WOLFGANG SARLET

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2014.
AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO. REGULARIZAÇÃO
NÃO PROMOVIDA. CONTAS NÃO PRESTADAS.**

1. Intimado, o prestador não constituiu advogado.
2. Violação ao art. 33, § 4º, da Resolução nº 23.406/2014 do TSE.
3. Contas consideradas não prestadas.

***Parecer no sentido de se considerar a prestação de contas
como não realizada.***

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de candidato ao pleito de 2014 que, devidamente intimado (fls. 11-12), não constituiu advogado.

O candidato, por meio de petição requereu a extinção do processo de prestação de contas em razão do indeferimento de sua candidatura (fl. 13).

Em decisão, o relator indeferiu o pedido postulado, tendo em vista que o dever de prestar contas permanece em relação ao período em que participou do processo eleitoral, ainda que a sua candidatura tenha sido indeferida (fl. 16).

Intimado da decisão, o candidato deixou transcorrer o prazo concedido sem qualquer manifestação (fl. 20).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É clara a Resolução nº 23.406/2014 do TSE, que, em seu artigo 33, § 4º, salienta ser obrigatória a constituição de advogado nos autos do processo de prestação de contas. *In verbis*: “§ 4º O candidato e o profissional de contabilidade responsável deverão assinar a prestação de contas, sendo obrigatória a constituição de advogado”.

O candidato, mesmo intimado para tanto (f. 11-12), não juntou a procuração, deixando transcorrer o prazo sem se manifestar.

Dessa forma, nos termos do art. 40, inc. II, alínea “g”, combinado com o art. 54, inc. IV, alínea “a”, ambos da Resolução TSE nº 23.406/2014, as contas devem ser julgadas como não prestadas:

Art. 40. A prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, será composta:

(...)

II – e pelos seguintes documentos:

(...)

g) instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas.

Art. 54. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n. 9.504/97, art. 30, caput):

(...)

IV – pela não prestação, quando:

a) não apresentadas, as informações e os documentos de que trata o art. 40 desta resolução;

É assente a jurisprudência no sentido de, nesse caso, serem as contas consideradas como não prestadas. Veja-se:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. TEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO. REGULARIZAÇÃO NÃO PROMOVIDA. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. De acordo com os artigos 33, § 4º, da Resolução-TSE 23.406/2014, e 6º, § 1º, da Resolução-TRE/DF 7.851/2014, as contas de campanha devem ser prestadas mediante advogado.

2. Consideram-se não prestadas as contas quando o candidato deixa de apresentá-las por intermédio de advogado e não atende à intimação para regularizar sua representação processual.

3. Contas julgadas não prestadas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 274561, Acórdão nº 6246 de 19/11/2014, Relator(a) JAMES EDUARDO DA CRUZ DE MORAES OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 257, Data 21/11/2014, Página 3) (grifado)

Logo, as contas devem ser julgadas como não prestadas.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral para que as contas sejam consideradas como não prestadas.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2015

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\legea2g7cha1h2pqde6r3_749_63114931_150212140535.odt